

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Objeto: Projeto de lei nº. 129/2023

Interessada: Vereadora Júlia Arruda

Assunto: Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

Relator: Vereador Hermes Câmara

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº. 129/2023, apresentada pela Vereadora Júlia Arruda, o qual cria o Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

Após trâmite de praxe, foi dada vista à Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, sendo emitido o seguinte relatório e parecer.

É o que importa relatar.

PARECER

Preliminarmente, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise se atém exclusivamente aos limites da área da atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis à espécie, conforme preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, observamos que este visa criar o Selo Empresa Amiga da Mulher no Âmbito do município de Natal.

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo nos artigos 30, II, da Constituição Federal.

O selo “Empresa Amiga da Mulher”, objetivo da presente propositura, encontra amparo no princípio da igualdade de gênero, previsto no artigo 5º da Constituição

Federal de 1988 e que assegura a todos os indivíduos o direito à igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de gênero:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

Além disso, o artigo 7º, XX, da Constituição Federal garante que o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (..) XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; (...)

Dessa forma, a instituição do selo “empresa amiga da mulher” encontra amparo legal, sendo uma importante maneira de incentivar as empresas a adotarem políticas e práticas que promovam a igualdade de gênero e a valorização das mulheres no ambiente de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sob a ótica reversa, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.

Desta forma, ao nosso sentir, a presente proposição se apresenta razoável e proporcional aos fins a que se propõe, bem como em conformidade com os preceitos da Constituição Federal.

É precioso verificar que o presente projeto de lei ainda tem por objetivo incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas e por consequência incentivando essa igualdade na sociedade como um todo, além do acréscimo e aprimoramento de práticas empresariais que culminem em políticas sociais de valorização e/ou proteção das mulheres e seus direitos.

Desta forma, entendo que a proposta normativa ora relatada encontra-se apta para apreciação e deliberação do plenário.

DISPOSITIVO

Pelo Exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 129.2023.

Natal, 21 de novembro de 2023.

Hermes Câmara

Vereador